



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI-MIRIM

FORO DE MOGI MIRIM

4ª VARA

RUA CORONEL VENANCIO FERREIRA ALVES ADORNO, 60, Mogi Mirim-SP - CEP 13800-221

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: 1003797-81.2019.8.26.0363
 Classe – Assunto: Recuperação Judicial - Concurso de Credores
 Requerente: Cofres e Móveis de Aço Mojiano Ltda.
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>
 Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>
 Principal << Informação indisponível >>:
 Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Maria Raquel Campos Pinto Tilkian Neves**

Vistos.

COFRES E MÓVEIS DE AÇO MOJIANO EIRELI, empresa individual de responsabilidade limitada, qualificada nos autos, postula sua recuperação judicial.

1. Em primeiro plano, observo que, ao menos em um exame formal, os documentos juntados aos autos, notadamente em vista do que consignado no laudo de fls. 713/770, comprovam que a requerente preenche os requisitos legais para o requerimento da recuperação judicial, conforme art. 48 da Lei nº 11.101/2005.

A petição inicial foi adequadamente instruída, nos termos exigidos pelo art. 51 da Lei nº 11.101/2005, verificando-se a possibilidade de superação da “crise econômica-financeira” da devedora.

À vista disso, nos termos do art. 52 da Lei nº 11.101/2005, **DEFIRO o processamento da recuperação judicial da requerente, COFRES E MÓVEIS DE AÇO MOJIANO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 52.771.607/0001-79, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 3.115, Atarrado, Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo.

Portanto:

2. ADMINISTRADOR JUDICIAL NOMEAÇÃO

2.1. Nomeio, como administrador judicial (art. 52, inciso I e art. 64, ambos da Lei nº 11.101/2005), **R4C Assessoria Empresarial Especializada Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 19.910.500/0001-99, com endereço à Rua Oriente, 55, Sala 906, Ed. Hemisphere, Norte Sul, Chácara da Barra, Campinas-SP, CEP 13090-740, representada pelo advogado MAURÍCIO DELLOVA DE CAMPOS, OAB/SP 183.917, e endereço eletrônico: administrador@r4cempresarial.com.br, para os fins do art. 22, da Lei nº 11.101/2005, devendo ser intimado para que, em 48 (quarenta e oito) horas, assine o termo de compromisso, pena de substituição (arts. 33 e 34, da Lei nº 11.101/2005), nos termos do art. 21, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, ficando autorizada a intimação via “e-mail” institucional.

VALOR DOS HONORÁRIOS

2.2. Deve o administrador judicial informar o juízo a situação da empresa em 10 (dez) dias, para fins do art. 22, inciso II, alínea “a” (primeira parte) e “c”, da Lei nº 11.101/2005.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI-MIRIM

FORO DE MOGI MIRIM

4ª VARA

RUA CORONEL VENANCIO FERREIRA ALVES ADORNO, 60, Mogi Mirim-SP - CEP 13800-221

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

2.3. Caso seja necessária a contratação de auxiliares (contador, advogados etc), deverá apresentar o contrato, no prazo de 10 (dez) dias.

2.4. Caberá ao administrador judicial fiscalizar a regularidade do processo e o cumprimento dos prazos pela recuperanda.

2.5. Fixo valor de sua remuneração mensal do administrador judicial em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), consoante o art. 24 da Lei 11.101/2005.

2.6. O primeiro relatório (item 2.2) e os relatórios mensais (item 2.6) deverão ser instruídos com fotografias do estabelecimento, incluindo maquinário e estoque, com o administrador judicial presente, e deverão constar informações a respeito da existência das atividades, número de empregados em exercício, demissões no período, pagamentos de verbas trabalhistas e rescisórias, recolhimento de impostos e encargos sociais. Também deverá ser objeto de exame, em cada relatório, a movimentação financeira da recuperanda, a fim de que se verifique eventual ocorrência de hipótese prevista no art. 64, inciso IV, alíneas “a” a “d” da Lei nº 11.101/2005.

2.7. Os relatórios mensais e prestações de contas deverão ser juntados aos autos até o dia 29 de cada mês seguinte ao da fiscalização/prestação de contas. A partir do dia 30 estarão disponíveis os relatórios/prestação de contas, independentemente de intimação.

3. CERTIDÕES NEGATIVAS

Nos termos do art. 52, inciso II, Lei nº 11.101/2005, determino a “dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios”, no caso, a devedora, observando-se o art. 69, da Lei nº 11.101/2005, ou seja, que o nome empresarial seja seguido da expressão “em Recuperação Judicial”, oficiando-se, inclusive, à JUCESP para as devidas anotações, providenciando a recuperanda o encaminhamento.

4. SUSPENSÃO DE AÇÕES E EXECUÇÕES

Determino, nos termos do art. 52, inciso III, da Lei nº 11.101/2005, a suspensão de todas as ações ou execuções contra a devedora, pelo prazo de 180 dias corridos e contados da publicação da presente na forma do art. 6º da Lei nº 11.101/2005, devendo permanecer os autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do citado art. 6º e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da Lei nº 11.101/2005, providenciando-se a devedora as comunicações competentes (art. 52, §3º da Lei nº 11.101/2005).

5. APRESENTAÇÃO DE CONTAS E DEVER DE INFORMAÇÃO

5.1. Determino, nos termos do art. 52, inciso IV, da Lei nº 11.101/2005, à devedora a “apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores”.

5.2. Todas as contas demonstrativas mensais deverão ser apresentadas pela



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI-MIRIM

FORO DE MOGI MIRIM

4ª VARA

RUA CORONEL VENANCIO FERREIRA ALVES ADORNO, 60, Mogi Mirim-SP - CEP 13800-221

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

recuperanda até o dia 29 de cada mês, sob pena de destituição dos seus controladores e administradores.

5.3. Sem prejuízo, à recuperanda caberá entregar mensalmente ao administrador judicial os extratos de movimentação de todas as suas contas bancárias a fim de que se verifique eventual ocorrência de hipótese prevista no art. 64, inciso IV, alíneas “a” a “d” da Lei nº 11.101/2005.

6. PLANO DE RECUPERAÇÃO

6.1. O plano de recuperação judicial deverá ser apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias, na forma do art. 53 da Lei nº 11.101/2005, sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência.

6.2. Com a apresentação do plano de recuperação, expeça-se o edital contendo o aviso do art. 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, com prazo de 30 (trinta) dias para as objeções, devendo a recuperanda providenciar, no ato da apresentação do plano, a minuta do edital, inclusive em meio eletrônico, bem como o recolhimento das custas para publicação.

6.3. Caso ainda não tenha sido publicada a lista de credores pelo administrador judicial, a legitimidade para apresentar tal objeção será daqueles que já constam do edital da devedora e que tenham postulado habilitação de crédito.

6.4. Publicada a relação de credores apresentada pelo administrador judicial (art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005), eventuais impugnações (art. 8º, da Lei nº 11.101/2005) deverão ser protocoladas como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverá ser juntados aos autos principais (art. 8º, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005).

7. COMUNICAÇÕES

Expeça-se comunicação, por carta, às Fazenda Públicas da União, dos Estados e Municípios em que a devedora tiver estabelecimentos e filiais, nos termos do art. 52, inciso V, da Lei nº 11.101/2005, providenciando a recuperanda o encaminhamento e comprovando nos autos em 10 (dez) dias.

8. EDITAL

8.1. Expeça-se o edital a que se refere o art. 52, §1º, incisos I a III, da Lei nº 11.101/2005, para conhecimento de todos os interessados, no qual deverá constar, também, o passivo fiscal, com advertência dos prazos dos art. 7º, §1º e art. 55, da Lei nº 11.101/2005.

8.2. Considerando que a recuperanda apresentou minuta de relação de credores elencada da inicial (fls.182/190), nos moldes do art. 41 da Lei nº 11.101/2005, concedo o prazo de 02 (dois) dias para a recuperanda apresentar a minuta do edital em arquivo eletrônico. O custo de publicação é de inteira responsabilidade da requerente e deverá ser recolhido em 02 dias de intimação para tanto, feita apenas após cálculo de valor com a apresentação da minuta. No mesmo ato, deverá ser intimado para providenciar a publicação do edital, em jornal de grande circulação,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI-MIRIM

FORO DE MOGI MIRIM

4ª VARA

RUA CORONEL VENANCIO FERREIRA ALVES ADORNO, 60, Mogi Mirim-SP - CEP 13800-221

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

na mesma data em que publicado em órgão oficial.

9. HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS

9.1. O prazo para habilitações ou divergências aos créditos relacionados pela devedora é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do respectivo edital (art. 7º, §1º e art. 55, da Lei nº 11.101/2005).

9.2. Eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela devedora (art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005), que serão apresentadas ao administrador judicial, deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao administrador judicial, que deverá constar do edital a ser publicado, conforme item 9.1 supra.

9.3. Consigno, neste tópico, em especial quanto aos créditos trabalhistas, que para eventual habilitação ou divergência é necessário que exista sentença trabalhista líquida e exigível (com trânsito em julgado), competindo ao MM. Juiz do Trabalho eventual fixação do valor a ser reservado.

10. FORMA DE CONTAGEM DE PRAZOS NO PROCEDIMENTO DAS RECUPERAÇÕES JUDICIAIS AJUIZADAS APÓS A VIGÊNCIA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

10.1. Os prazos processuais serão computados em dias úteis.

10.2. Prazos de natureza Material serão computados em dias corridos – em especial o prazo de suspensão das ações e execuções e o prazo 60 dias para apresentação do Plano de Recuperação Judicial - TJSP; Agravo de Instrumento 2195708-27.2018.8.26.0000; Relator (a): Sérgio Shimura; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 18/02/2019; Data de Registro: 19/02/2019

10.3 Da publicação da presente a Recuperanda tem o prazo de 60 dias corridos para apresentação do Plano de Recuperação Judicial, observadas as disposições dos artigos 53 e 54 da Lei 11.101/05.

Intimem-se, inclusive, o Ministério Público.

Mogi Mirim, 02 de outubro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**